



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Tatuí e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 6.169, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para o exercício de 2026, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento das despesas de caráter obrigatório terá prioridade sobre as despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º Os órgãos da Administração Indireta definirão seus cronogramas de pagamento, observada a programação das transferências financeiras, quando existentes, a cargo da Prefeitura.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo dar-se-á em duodécimos.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso será realizada bimestralmente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, por órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parágrafo único. Verificado desequilíbrio fiscal, o órgão responsável deverá proceder à sua recondução no bimestre subsequente, observado o limite estabelecido neste Decreto. A não recondução acarretará a limitação de empenhos e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 dezembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/12/2025.

Neiva de Barros Oliveira